



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
DIRAC

ERRATA PARA CORRIGIR
ERRO MATERIAL NO PARECER PRÉVIO Nº 7/2020 – TRIBUNAL PLENO

- 1- **Processo TCE - AM nº 11503/2016.**
- 2- **Assunto:** Prestação de Contas Anual
- 3- **Órgão:** Prefeitura Municipal de Parintins
- 4- **Exercício:** 2015
- 5- **Responsável:** Carlos Alexandre Ferreira Silva (Prefeito Municipal)
- 6- **Advogado:** Francisco Rodrigo de Menezes e Silva e Ana Lucia Salazar de Sousa - OAB/AM 7.173
- 7- **Unidade Técnica:** DICAMI-CI
- 8- **Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1839/2017-DMP, Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral de Contas.
- 9- **Relator:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

De ordem da Exma. Sra. Relatora, conforme Despacho constante às folhas 8780/8781 do Processo em epígrafe, procedemos à devida correção e republicamos seu teor nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

10.1 - Emite Parecer Prévio recomendando à **Assembléia Legislativa** a desaprovação da Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2015, do Prefeito do Município de Parintins do Sr. Carlos Alexandre Ferreira Silva, na qualidade de Agente Político, em razão das irregularidades listadas acima, nos termos do artigo 31, §§ 1º e 2º, da CR/1988, c/c o artigo 127 da CE/1989, com redação da Emenda Constitucional nº. 15/1995, artigo 18, inciso I, da Lei Complementar nº. 06/1991, artigos 1º, inciso I, e 29 da Lei nº. 2423/1996 – LOTCE/AM, e artigo 5º, inciso I, da Resolução nº. 04/2002 - RITCE, e artigo 3º, inciso III, da Resolução nº. 09/1997, recomendando ao Poder Legislativo do Município de Parintins, ainda:

LEIA-SE:

10.1.: Emite Parecer Prévio recomendando à **Câmara Municipal de Parintins** a desaprovação da Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2015, do Prefeito do Município de Parintins do Sr. Carlos Alexandre Ferreira Silva, na qualidade de Agente Político, em razão das irregularidades listadas no Relatório-Voto, nos termos do artigo 31, §§ 1º e 2º, da CR/1988, c/c o artigo 127 da CE/1989, com redação da Emenda Constitucional nº. 15/1995, artigo 18, inciso I, da Lei Complementar nº. 06 /1991, artigos 1º, inciso I, e 29 da Lei nº. 2423/1996 – LOTCE/AM, e artigo 5º, inciso I, da Resolução nº. 04/2002 - RITCE, e artigo 3º, inciso III, da Resolução nº. 09/1997, recomendando ao Poder Legislativo do Município de Parintins.

DIVISÃO DE REDAÇÃO E ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de junho de 2021.

Miriam Couteiro da Silva
Chefe da DIRAC